



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N°: 1084388

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Itaguara

RELATOR: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, em face de possíveis irregularidades na contratação da sociedade empresarial JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples, por diversos municípios mineiros, visando à prestação de serviços contábeis, porém sem profissionais habilitados nesta área específica (peça n° 4, p. 6 a 43, do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

O *Parquet* apontou, em síntese, as seguintes irregularidades: (i) burla ao princípio constitucional do concurso público; (ii) burla ao princípio do dever de licitar: descabimento de Processo de Inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos de natureza comum e ordinária; e (iii) ausência de informações referentes à dotação orçamentária, valor contratual e valor máximo da remuneração a ser paga ao profissional, em burla à modalidade licitatória adotada.

Requeru, ao final, que os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos deles decorrentes, firmados entre os municípios e a sociedade empresarial JNS Assessoria e Consultoria fossem julgados irregulares, com a imputação de multa pessoa aos gestores responsáveis.

Em decisão da 2ª Câmara prolatada em 5/9/2019, a Representação n° 1071592 foi desmembrada em processos distintos em virtude do elevado número de jurisdicionados envolvidos (peça n° 4, p. 3 a 5, do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

A presente Representação trata de eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itaguara.

Os autos foram encaminhados à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que entendeu pela procedência de todos os apontamentos contidos na exordial, sugerindo a citação do Sr. Alisson Diego Batista Moraes, Prefeito Municipal no exercício de 2016, e da Sra. Angélica Paula de Lima, gestora municipal de contratos no exercício de 2016 (peças nº 8 do SGAP).

Determinada a citação dos responsáveis (peças nº 11 do SGAP).

A Sra. Angélica Paula de Lima apresentou defesa e documentos (peças nºs 19 a 23 do SGAP).

Conforme certidão da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº 24 do SGAP), o Sr. Alisson Diego Batista Moraes não se manifestou nos autos, constando apenas um instrumento particular de procuração a Dalvo Martins Bemfeito (peça nº 14 do SGAP).

Estudo técnico realizado pela Unidade Técnica ratificando o entendimento apresentado em sede de análise inicial apenas em relação ao Sr. Alisson Diego Batista Moraes, Prefeito Municipal no exercício de 2016, vez que as provas robustas e contundentes que caracterizam sua conduta irregular estão presentes, opinando pela manutenção da procedência de todos os apontamentos iniciais (peça nº 25 do SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, nos termos regimentais.

Na esteira do texto constitucional¹, o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, caracterizando-se pelos princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional.

Destarte, para o desempenho das supracitadas atribuições e dentro de seu campo de ação, cabe ao Ministério Público de Contas atuar tanto de modo ativo, formulando representações e recursos perante a Corte de Contas, quanto na qualidade

¹ Art. 127, *caput* e §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

de *custos legis*, por meio de pareceres emitidos nos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, restando constatado, *in casu*, o cumprimento do devido processo legal, tendo sido observados, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, os demais regramentos que norteiam o processo no âmbito do TCEMG, opina este Ministério Público de Contas, na qualidade de *custos legis*, pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)